

## LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 015/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Termelétrica Itacoatiara S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Carlos Henrique Mohering, nº1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 29.762.674/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3521-3932

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2401

**PROCESSO Nº:** 1851.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Carlos Henrique Mohering, nº1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará GNL - Gás Natural Liquefeito, com unidade regaseificadora na planta, como fonte de geração, com potência de 518 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

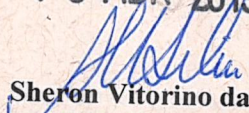
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.


### **Atenção:**

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

15 ABR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 015/19**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1851.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Projeto executivo com Memorial Descritivo – MD, contemplando o Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, Arquitetônico (Área do Imóvel, Área de Preservação Permanente, Cursos d'água), terraplenagem, drenagem de águas pluviais (Superficial mais profundo), cronograma físico para implantação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC – Termo de Referência.
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL – Termo de Referência.
8. A solicitação da concessão da Licença de Instalação – LI, fica condicionada à aprovação do EIA/RIMA.